





Boa Vista, 28 de dezembro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 27/12/2013

**ANO XVI - EDIÇÃO 5182** 

### Composição

Desa. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Des. Mauro José do Nascimento Campello Des. Gursen De Miranda Membros

> Elízio Ferreira de Melo Secretário-Geral

> > Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3224 4395

(95) 8404 3086 (95) 8404 3099 (ônibus)

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância

(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social (95) 3198 2830

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa (95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística (95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação (95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

**PROJUDI** (95) 3198 4733 0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (95) 3198 4152

> Palácio da Justiça Praça do Centro Cívico, 256 - Centro CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR

## Tribunal Pleno - Tribunal Ple

### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 27/12/2013.

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA № 0000.13.000375-9
IMPETRANTE: JORGE MARIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

### **DECISÃO**

Consoante se depreende dos autos, a medida liminar foi parcialmente concedida (fls. 38/39), para "...assegurar ao impetrante o direito de perceber integralmente os seus subsídios acrescidos de suas vantagens funcionais, até julgamento de mérito do presente 'mandamus'" (fl. 40).

Às fl. 134, a douta Procuradoria do Estado, referindo-se ao Ofício nº 089/DFP/DF/13, de 27 de novembro de 2013, expedido pelo Comando Geral da Polícia Militar de Roraima, noticiou o integral cumprimento da referida decisão, cujas informações foram contestadas pelo impetrante às fls. 121/122, sob o argumento de que vem recebendo o pagamento parcial de seus vencimentos e não integral, como determinado na decisão liminar.

Como instrumento de prova, colacionou aos autos o contracheque de fl. 124, demonstrando o recebimento de R\$ 678,01 (seiscentos e setenta e oito reais e um centavo), ao passo que a sua remuneração mensal é de R\$ 2.520,70 (dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos), conforme cópia do contracheque de fl. 123.

Por isso, pleiteou às fls. 121/122, que seja intimada a autoridade impetrada, para cumprir integralmente a liminar proferida às 38/39, procedendo-se o pagamento da sua remuneração mensal no valor de R\$ 2.520,70 (dois mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos), acrescido dos salários subsequentes à data em que foi proferida a decisão liminar (03/04/2013).

É, o breve relato. Decido.

Assiste razão ao impetrante em questionar que houve apenas o cumprimento parcial da medida liminar de fls. 38/40, pois os documentos de fls. 124 e 136/137, demonstram que os vencimentos do impetrante estão sendo pagos de forma parcial, contrariando, assim, o comando da decisão liminar em apreço.

De igual modo, até a presente data, o impetrado não comprovou que, efetivamente, promoveu o pagamento da remuneração salarial referentes aos meses subsequentes à data da concessão da liminar, como lhe competia fazer, conforme determinado na decisão de fls. 104/105.

Por tais razões, determino a intimação pessoal da autoridade impetrada, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), cumprir integralmente a decisão liminar proferida às fls. 38/40, sob pena de incorrer na conduta típica de crime de desobediência, nos termos do artigo 330, do CPB, c/c o artigo 26 da Lei nº 12.016/09, além do pagamento da multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já fixada através da decisão de fls. 104/105, que determinou "...o depósito em conta corrente do impetrante do pagamento de sua remuneração dos meses de junho a setembro de 2013, acrescida de férias, bem como a remuneração mensal dos meses subsequentes..." (fl. 105).

Após, à nova conclusão para julgamento do mérito do presente "mandamus".

Expedientes necessários.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2013.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - (Relator)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER Diretor de Secretaria



### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### **NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Precatório n.º 07/2007

Requerente: Kosmos Serviços, Reformas e Conservação Ltda

Advogado: Samuel Weber Braz Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

### DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios, às folhas 559-563.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópia do extrato bancário (folha 558) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.560.646,20 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.201.190,36 (um milhão, duzentos e um mil, cento e noventa reais e trinta e seis centavos) em favor da pessoa jurídica Kosmos Serviços, Reformas e Conservação Ltda e R\$ 169.907,80 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos), em favor do advogado exequente Samuel Weber Braz, referentes honorários advocatícios contratuais, ambos com retenção dos tributos devidos, nos termos dos demonstrativos às folhas 561-563.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento dos tributos devidos, no valor total de R\$ 189.548,04 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), sendo R\$ 125.358,91 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos) referente à retenção sobre o crédito principal e R\$ 64.189,13 (sessenta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e treze centavos) sobre os honorários advocatícios contratuais.

Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, a conta judicial remunerada em nome do espólio de Zênio Vianna Filho, para fins de depósito do valor referente ao Precatório n.º 07/2007, expedido em favor da pessoa jurídica Kosmos Serviços, Reformas e Conservação Ltda, representada por seu sócio administrador Zênio Vianna Filho.

Após a juntada das guias recolhidas e da comunicação da conta judicial aos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 169.907,80 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e sete reais e oitenta centavos) em favor do advogado exequente Samuel Weber Braz e intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará, bem como oficie-se ao Banco do Brasil, para transferir o crédito principal, no valor de R\$ 1.201.190,36 (um milhão, duzentos e um mil, cento e noventa reais e trinta e seis centavos), para a conta judicial remunerada em nome do espólio de Zênio Vianna Filho.

Ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento. Publique-se.

Boa Vista. 27 de dezembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Precatório n.º 23/2008

Requerente: Jailson Max Costa Motta

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.º Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

ANO XVI - EDIÇÃO 5182

Diretoria - Núcleo de Precatórios

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 245/246.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópias do extrato bancário (folha 244) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 126.808,92 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e oito reais e noventa e dois centavos) em favor da pessoa física Jailson Max Costa Motta, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Precatório n.º 12/2009

Requerente: Mateus de Melo Advogado: Vincenzo Di Manso Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí

### DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 174/175.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópias dos extratos bancários (folhas 172/173) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 179.852,81 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos) e seus acréscimos legais em favor da pessoa física Mateus de Melo, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Precatório n.º 19/2009

Requerente: Antonieta Magalhães Aguiar

Advogada: Em causa própria Reguerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

### <u>DECISÃO</u>

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 202/203.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópias dos extratos bancários (folhas 200/201) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 234.874,44 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro

ANO XVI - EDIÇÃO 5182

centavos) e seus acréscimos legais em favor da pessoa física Antonieta Magalhães Aguiar, com retenção do imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 204/205.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento de imposto de renda retido na fonte – IRRF no valor de R\$ 63.571,15 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e quinze centavos), bem como da contribuição previdenciária no valor de R\$ 831,80 (oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 170.471,49 (cento e setenta mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento. Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Precatório n.º 02/2010

Requerente: Manoel da Silva Andrade Advogado: José Fabio Martins da Silva

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

### DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 148/149.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópias do extrato bancário (folha 147) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 34.668,25 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos) em favor da pessoa física Manoel da Silva Andrade, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justica Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Precatório n.º 06/2010

Requerente: Argemiro Ferreira da Silva Advogada: Antonieta Magalhães Aguiar

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

### DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 153/154.

Considerando o depósito efetuado para liquidação do presente precatório, conforme cópias dos extratos bancários (folhas 151/152) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 171.372,50 (cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e seus acréscimos legais em favor da pessoa física Argemiro Ferreira da Silva, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores. Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará. Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento. Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

Des. ALMIRO PADILHA Vice-Presidente, no exercício da Presidência



### Dicas para a boa utilização do serviço de e-mail institucional

### Responsabilidade

E-mails são documentos válidos e podem sempre depor contra ou a favor de alguma pessoa. Por isso, pense bem antes de escrever bobagens. Use o e-mail com consciência.





### Você é a imagem da sua Instituição

Quando enviamos uma mensagem de trabalho, nos tornamos porta-vozes da instituição.

Nunca usar termos pejorativos, gírias e frases coloquiais demais.

Cuidado com a informalidade.

Seriedade e comprometimento têm que partir da postura de qualquer profissional.

### Conteúdo indevido

Nunca deve ser usado piadas, vídeos, correntes....

Guarde os emoticons, desenhos e caracteres criativos para o e-mail pessoal.







### Diminua o risco de má interpretação

Use frases curtas, objetivas, simples e de fácil compreensão.

Evite palavras e frases que possam sugerir duplo sentido.

Tome cuidado especial com o tom da mensagem a ser enviada.

É importante ir direto ao ponto, mas sem ser agressivo.

Ser simpático e educado nunca é demais.

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima Assessoria de Comunicação Social



Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Gera

### **SECRETARIA-GERAL**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 49/2013

ORIGEM: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO № 05/2010, FIRMADO COM A EMPRESA TRANSVIG, REFERENTE À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO, VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E SEÇÃO DE ALMOXARIFADO.

### **DECISÃO**

- 1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fl. 851, assim como acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 852, acerca da proposta de alteração ao Contrato nº 05/2010, que tem por objeto a prestação do serviço de vigilância armada e desarmada nas dependências dos prédios da administração, Varas da Fazenda Pública e Seção de Almoxarifado, tornando sem efeito, desta forma, a decisão de fl. 849.
- 2. Com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 05/2010, firmado com a empresa TRANSPORTE E CUSTÓDIA DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA TRANSVIG, mediante Termo Aditivo, para alterar a redação da alínea "a" do §1º da Cláusula Sexta, constando a obrigação da Contratada para apresentar o recibo de pagamento do salário (contracheque) assinado ou não pelo funcionário, devidamente acompanhado do comprovante de depósito bancário efetuado na sua conta corrente, de acordo com a minuta apresentada à fl. 851-v e na forma permitida pela Cláusula Oitava, parágrafo segundo do instrumento contratual.
- 3. Publique-se.
- 4. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2013.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
SECRETÁRIA-GERAL, EM EXERCÍCIO

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIAS DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

### **RESOLVE:**

- N.º 2615 Tornar sem efeito a Portaria n.º 2522, de 12.12.2013, publicada no DJE n.º 5173, de 13.12.2013, que designou o servidor VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no dia 25.11.2013, em virtude de licença da titular.
- N.º 2616 Designar o servidor CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA, Oficial de Justiça em extinção, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 11 a 19.12.2013, em virtude de recesso do titular.
- N.º 2617 Designar o servidor CLEOMAR DAVI WEBER, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Precatórios, no período de 20.12.2013 a 06.01.2014, em virtude de recesso do titular.
- N.º 2618 Designar a servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Licenças e Afastamentos, no dia 19.12.2013 e no período de 07 a 26.01.2014, em virtude de afastamento e férias da titular.
- N.º 2619 Designar o servidor LUIS CLÁUDIO ASSIS DA PAZ, Contador, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo do Núcleo de Precatórios, no período de 20.12.2013 a 06.01.2014, em virtude de recesso da titular.
- N.º 2620 Designar a servidora **TERCIANE DE SOUZA SILVA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania do Juizado da Infância e da Juventude, no período de 20.12.2013 a 06.01.2014, em virtude de recesso do titular.
- N.º 2621 Designar o servidor VIVALDO BARBOSA DE ARAÚJO NETO, Coordenador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenação do Núcleo de Controle Interno, no período de 20.12.2013 a 06.01.2014, em virtude de recesso da titular.
- N.º 2622 Designar o servidor VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS, Analista de Sistemas, para responder pela Chefia da Seção de Desenvolvimento de Sistemas, no período de 10 a 19.12.2013, em virtude de férias do titular.
- N.º 2623 Designar o servidor YANO LEAL PEREIRA, Contador, para responder pela Chefia da Divisão de Orçamento, no período de 12 a 19.12.2013, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA Secretário

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Protocolo Cruviana n.º 2013/20212

Origem: Divisão de Cálculos e Pagamentos

Assunto: Recesso e substituição

### **DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições responder pela chefia da Divisão de Cálculos e Pagamentos no período de **17 a 19.12.2013**, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
- 3. Publique-se;
- 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/20577

Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Assunto: Substituição

### **DECISÃO**

- 6. Considerando que, de ordem da Presidência desta Corte de Justiça, não haverá substituição nos cargos de Assessor Especial II de todas as unidades deste Tribunal, bem como nos demais cargos dos gabinetes de Juízes e Desembargadores, da Vice-Presidência e da Corregedoria Geral de Justiça, indefiro o pedido;
- 7. Publique-se:
- 8. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

### Lincoln Oliveira da Silva Secretário

Protocolo Cruviana n.º 2013/20789

Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças

Assunto: Indicação de servidora para substituição

### **DECISÃO**

- 1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
- 2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Divisão de Finanças, no período de **07 a 21.01.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
- 3. Publique-se;
- 4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva Secretário Procedimento Administrativo n.º 2013/20559.

Origem: Rachel Gomes Silva – Técnica Judiciária/Assessora Jurídica I.

Assunto: Antecipação da 1ª parcela do 13º salário.

### **DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 3.º, inc. V, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, defiro o pedido;
- 3- Publique-se;
- 4- Após, à Seção de Licenças e Afastamentos para providências;

Boa Vista, 27 de dezembro de 2013.



# 9cQ1+0Wqgu3L/NAPr27IEPtYDc0=

### SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 18462/2013

Origem: Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis

Eneias da Silva - Motorista - Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias.

### **DECISÃO**

- 1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores Cleide Aparecida Moreira Cleide e Eneias da Silva, por meio do qual solicitam pagamento de diárias.
- 2. Acostada à fl. 10 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
- 3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 11.
- 4.O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 14/15, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl.**

6.10, conforme detalhamento abaixo:

, coc ac	comonino detamamente abanto			
Destino:	Municípios	Municípios de Boa Vista e Rorainópolis (Vila Equador) – RR.		
Motivo:	Cumprimen	Cumprimento de mandados.		
Data:	31/10 a 1º/1	31/10 a 1º/11 e 4/11/2013.		
,	SERVIDORES	M	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Apare	ecida Moreira	Z	Oficiala de Justiça	2,0 (duas)
Eneias da Si	lva	Z	Motorista	2,0 (duas)

- 7. Publique-se. Certifique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
- 8. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
- 9. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
- 10.Por fim, considerando as comprovações dos deslocamentos acostadas às fls. 3,5/6 e 9/10, encaminhese o feito ao Núcleo de Controle Interno, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2013.

### FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 19285/2013
Origem: Andréia Santos de Araújo Sales

Assunto: Verbas Indenizatórias

### **DECISÃO**

- 1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 14/15.
- 2. Com fulcro no art. 5°, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias do exercício de 2011, no valor 1.485,11 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), conforme cálculos efetuados à fl. 8/8, verso.
- 3. Publique-se. Certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
- 5. Em seguida, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, em atenção ao item 5 da decisão de fl. 12v.

Boa Vista – RR, 27 de setembro de 2013.

### FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Financas / Diretoria - Gers

Procedimento Administrativo n.º 19291/2013

Origem: Dante Roque Martins Bianeck – Oficial de Justiça – Bonfim

Assunto: Indenização de diárias.

### **DECISÃO**

- 1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
- 2. Acostada à fl. 6 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
- 3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
- 4.O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/9, para em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 6, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Bonfim – RR (Vila Vilena).		
Motivos:	Cumprimento de mandados.		
Data:	22 a 23 de novembro de 2013.		
SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dante Roque Martins Bianeck		Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)

- 6. Publique-se. Certifique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
- 8. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento acostada à fl. 3, encaminhe-se o feito ao Núcleo de Controle Interno, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2013.

### FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20.090/2013

Origem: José Fabiano de Lima Gomes - Oficial de Justiça - Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

### **DECISÃO**

- 1.Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
- 2. Acostada à fl. 5 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
- 3.Informada a disponibilidade orcamentária à fl. 6.
- 4.O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/8, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – RR.		
Motivo:	Cumprimento de mandados.		
Data:	4 a 6 de dezembro de 2013.		
SERVIDOR		Cargo/Função	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Fabiano de Lima Gomes		Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

6. Publique-se. Certifique-se.

ANO XVI - EDIÇÃO 5182

15/29

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria -

- 7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
- 8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2013.

### FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20.309/2013

Origem: Reginaldo Macêdo Arouca - Oficial de Justiça - Pacaraima

Assunto: Indenização de diárias

### **DECISÃO**

- 1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Reginaldo Macêdo Arouca**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
- 2. Acostada à fl. 83 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
- 3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 84.
- 4.O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 85/86, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n.º 738/2012, alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 83, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Municípios de Boa Vista e Amajari – RR.		
Motivo:	Cumprimento de mandados.		
Data:	25 a 29 de novembro e 2 a 3 de dezembro de 2013.		
SERVIDOR		Cargo/Função	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Macêdo Arouca		Oficial de Justiça	5,0 (cinco)

- 6. Publique-se. Certifique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
- 8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2013.

### FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 20542/2013

Origem: Enéias da Silva – Motorista – Rorainópolis

Assunto: Indenização de diárias

### **DECISÃO**

- 1.Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Enéias da Silva**, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
- 2. Acostada à fl. 25 tabela com os cálculos das diárias requeridas.
- 3.Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 26.
- 4.O procedimento se encontra devidamente instruído, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR e no art. 54, da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001.
- 5.Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 27/28, e em conformidade com o teor do § 1º do art. 8º, da Resolução n.º 40/2012 TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012,

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Gera

alterada pela Portaria GP n.º 788/2012, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 25**, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Município de Boa Vista – RR			
Motivo:	Retirar material de expediente, entregar ofícios, transportar computadores e fax para			
MOUVO.	manutenção e revisão periódica do veículo L-200, placa NAP 3589.			
Data:	11 a 12, 27 a 28 de novembro e 5 a 6 de dezembro de 2013.			
SERVIDOR		Cargo/Função	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Enéias da Silva		Motorista	4,5 (quatro e meia)	

- 6. Publique-se. Certifique-se.
- 7. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
- 8. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, para análise, conforme art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 27 de dezembro de 2013.

### FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças



### Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000106-RR-B: 001 000118-RR-N: 065

000246-RR-B: 033, 034, 040, 044

000247-RR-B: 056 000317-RR-N: 048 000350-RR-B: 037 000497-RR-N: 050 000686-RR-N: 038

### Cartório Distribuidor

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

### Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0020476-62.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.020476-0 Autor: Daiana Alves da Cunha e outros. Distribuição por Dependência em: 26/12/2013. Advogado(a): Ivo Calixto da Silva

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0009226-32.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009226-4

Réu: Jose Ribamar das Chagas Lopes

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio

em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0020474-92.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020474-5

Réu: Edenilson Clovis Pereira Rodrigues Junior

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0020475-77.2013.8.23.0010  $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$  antigo: 0010.13.020475-2

Réu: Rendemar Aguilar de Castro Dantas Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

005 - 0020466-18.2013.8.23.0010 N

o antigo: 0010.13.020466-1

Réu: Raimundo Silva Ferreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0020468-85.2013.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.13.020468-7 Réu: Marcos Heck Leite e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### 5<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

### Auto Prisão em Flagrante

007 - 0009223-77.2013.8.23.0010  $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$  antigo: 0010.13.009223-1

Réu: Daniel Thomas

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio

em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0020469-70.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020469-5 Réu: Lairto Almeida de Souza Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

009 - 0020467-03.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020467-9 Réu: Alexandre das Graças Silva Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0020477-47.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020477-8

Réu: Waldemir Nogueira do Nascimento Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Auto Prisão em Flagrante

011 - 0009224-62.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009224-9

Indiciado: N.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio

em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0020473-10.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020473-7

Réu: Jardem Costa Mesquita e outros. Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0020678-39.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020678-1 Réu: Jose Arnou da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nova Distribuição por Sorteio

em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3<sup>a</sup> Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Carta Precatória

014 - 0020310-30.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.020310-1 Réu: Lourivan Lima Freitas Transferência Realizada em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### 6a Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Carta Precatória

015 - 0020457-56.2013.8.23.0010 N⁰ antigo: 0010.13.020457-0 Réu: Natan da Silva Medeiros Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Med. Protetivas Lei 11340

016 - 0002862-44.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.002862-3 Réu: Francisco Silva dos Reis Transferência Realizada em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002863-29.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002863-1

Indiciado: S.M.S.S.

Transferência Realizada em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002864-14.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.002864-9

Réu: W.B.D.

Transferência Realizada em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2013

### Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0009225-47.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009225-6

Réu: A.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0020688-83.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020688-0

Indiciado: A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Transferência Realizada em:

26/12/2013

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0021217-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021217-7

Réu: W.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0021218-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021218-5

Réu: E.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0021219-72.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.021219-3

Réu: P.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0021220-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021220-1

Réu: F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0021221-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021221-9

Réu: F.W.B.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0021222-27.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.021222-7

Réu: V.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0021223-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021223-5

Réu: J.T.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0021245-70.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.021245-8

Réu: Jurandy Sousa Silva

Transferência Realizada em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Autorização Judicial

029 - 0019891-10.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.019891-3

Autor: J.M.X.

Criança/adolescente: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0019965-64.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.019965-5

Autor: S.M.A.

Criança/adolescente: Criança/adolescente Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0019966-49.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.019966-3

Autor: F.L.G.T.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### 3<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 26/12/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): Anedilson Nunes Moreira Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

032 - 0004943-97.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004943-1

Sentenciado: Adriano Ramos da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 11/02/2014 às 08:45

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Graciete Sotto Mayor Ribeiro** PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

033 - 0069926-23.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069926-7 Sentenciado: Galdino José da Gama

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Galdino José da Gama referente à ação penal nº 0010 01 011874-2 e à ação penal nº 0010 03 068129-9, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 12:56. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

034 - 0128966-28.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.128966-5 Sentenciado: Gilson da Silva Arruda

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 10:23. Patrícia

Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva 035 - 0183887-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183887-1

Sentenciado: Marcelo Rocha da Silva

Designo o dia 25.2.2014, às 9h15, para audiência de justificação, nos termos da cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 11:05. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0183982-93.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.183982-0

Sentenciado: Francisco da Chagas Cunha

Aguarde-se o cumprimento da pena. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 10:20. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado. 037 - 0184022-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184022-4

Sentenciado: Patrocínio Neres dos Santos

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 10:10. Patrícia

Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

038 - 0207687-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207687-5

Sentenciado: Maria Alemarcia Silva de Oliveira

Posto isso, tendo em vista as razões elencadas pela reeducanda e o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de fl. 302, a fim de AUTORIZAR A VIAGEM da reeducanda Maria Alemarcia Silva de Oliveira a Manaus/AM, devendo juntar aos autos cópia de ida e volta e o endereço onde pode ser encontrada naquela Cidade. Dê-se ciência desta Decisão à reeducanda. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 27.12.2013 - 08:11. Patrícia Oliveira dos Reis -Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

039 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Designo o dia 25.2.2014, às 9h45, para audiência de justificação, nos termos da cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 11:16. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002039-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002039-4

Sentenciado: Deuzirene Pinheiro da Silva

Proceda-se conforme a cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 -08:03. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

041 - 0001077-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001077-3

Sentenciado: Clarice Menezes Viana

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade de Clarice Menezes Viana, referente à Ação Penal nº 0010 10 001077-3, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura, devendo certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura da presa e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Outrossim, atente-se o cartório que a reeducando está em prisão albergue domiciliar. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Caso a reeducanda esteja inserida no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 08:00. Patrícia Oliveira dos Reis -Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001099-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001099-7

Diário da Justiça Eletrônico

Sentenciado: Narlison Borges Linhares

Designo o dia 25.2.2014, às 9h30, para audiência de justificação, nos termos da cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 11:16. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0009699-86.2011.8.23.0010 Nº antigo: 0010.11.009699-6

Sentenciado: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Posto isso, DEFIRO 60 (sessenta) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Jose Luis dos Reis Carvalho, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Designo o dia 25.2.2014, às 10h, para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e à direção da CPBV. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 12:10. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0004974-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004974-6 Sentenciado: Marcio José da Silva

Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Marcio José da Silva, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 3 a 9.1.2014, 9 a 15.5.2014, 8 a 14.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifiquese o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente. Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 10:59. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

045 - 0013662-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013662-6 Sentenciado: Milton Lobato da Silva

Proceda-se conforme a certidão do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 -08:04. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000371-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000371-7

Sentenciado: Luiz Praia da Silva

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 08:00. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado. 047 - 0008152-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008152-3

Sentenciado: Andrei Paulo Guedes do Campo

Defiro a cota do anverso. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 08:01. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014071-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014071-7

Sentenciado: Kemps Nazareno Esbell de Souza

I - Designo o dia 25.2.2014, às 9h, para audiência de justificação, nos termos do pedido de fl. 54v; II - Por fim, que o Cartório proceda a intimação das pessoas indicadas pela Defesa no pedido de fl. 54v. Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 10:16. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

049 - 0014122-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014122-8

Sentenciado: Gecivaldo Azevedo Peixoto

Ao "Parquet". Boa Vista/RR, 26.12.2013 - 10:22. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### 4<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 26/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### **Ação Penal**

050 - 0001796-97.2011.8.23.0010 № antigo: 0010.11.001796-8 Réu: F.C.S. e outros. Ciente da certidão de fl. 427.

Extraiam - se cópias das peças de fls. 416 a 420 e juntem - nas no processo do réu Diego Ferreira Pantoja, certificando a expedição da guia de recolhimento, conforme informa a referida certidão.

Intimi - se o réu Elias para adimplir a pena de multa.

Verifique - se a situação dos objetos relacionados nos autos de fl. 65. Após, cls.

BV, 19/12/2013.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

### 5<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 27/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

### Relaxamento de Prisão

051 - 0020251-42.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.020251-7 Réu: Railson da Silva Celestino

FINAL DE DECISÃO "(...)Isto posto,em virtude do desaparecimento dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 316 do CPP, defiro o presente pleito para revogar a prisão preventiva do denunciado RAILSON DA SILVA CELESTINO.Expeça-se alvará de soltura. Intimações necessárias.Boa Vista, 27 de dezembro de 2013. BRUNA ZAGALLO - Juíza de Direito Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### 6<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 23/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

### Auto Prisão em Flagrante

052 - 0020460-11.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.020460-4 Réu: Janilene Pinto Mendes DESPACHO; Despacho de mero expediente. Nenhum advogado cadastrado.

### 6<sup>a</sup> Vara Criminal

Expediente de 26/12/2013

JUIZ(A) TITULAR: Marcelo Mazur PROMOTOR(A): Hevandro Cerutti Ricardo Fontanella Ulisses Moroni Junior ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Oliveira da Silva

### **Ação Penal**

Diário da Justiça Eletrônico

053 - 0013873-07.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.013873-9 Réu: Átila Aredes Ribeiro Despacho: Intime-se por edital Nenhum advogado cadastrado. 054 - 0018748-83.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.018748-6

Réu: Valterlins Moraes da Silva Despacho: " Ao MP"

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

055 - 0020377-92.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.020377-0

Réu: Francisco de Assis Damasceno de Lima

Despacho: Adoto a cota ministerial para o fim de conceder as medidas estipuladas (fl. 29), cumpridas, expeça-se o alvará de soltura. Délcio Dias Feu. 23/12/2013

Nenhum advogado cadastrado.

### 7<sup>a</sup> Vara Criminal

**Expediente de 26/12/2013** 

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

### Ação Penal Competên. Júri

056 - 0008954-38.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.008954-2 Autor: Gleiciane Neves Cavalcante Réu: Francisco das Chagas da Silva Pereira INTIMAÇÃO do assistente de acusação para alegações finais. Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

### Auto Prisão em Flagrante

057 - 0021228-34.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.021228-4 Réu: Raimundo Nonato Pereira dos Santos DESPACHO

Antes de homologar o fragrante, abra-se vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito.

Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2013.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

058 - 0021216-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.021216-9

Réu: C.A.R.S.F.

O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser o caso prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.°, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventtiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Promova a Equipe de atendimento Multidisciplinar do juizado o estudo de caso acerca da ofendida do ofensor e da filha menor, com orientação, encaminhamento e prevenção, oferecendo relatório técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia do Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifiquese o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Remetidos os autos do Inquérito Policia (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 23 de dezembro 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0021232-71.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.021232-6 Réu: A.M.S. DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2013.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/12/2013

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini Lucimara Campaner Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Camila Araújo Guerra

### Med. Protetivas Lei 11340

060 - 0021217-05.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.021217-7 Réu: W.S.M.

Destarte, com base nos artigos 7.°, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO parcialmente o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.°, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Indefiro o pedido de restrição/suspensão de visitas à filha(o) menor, bem como a prestação de alimentos provisionais ou provisórios, tendo em vista a ofendida não ter declarado no boletim de ocorrência se possui filhos com o ofensor, bem como ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 30, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação doo agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se. Após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito, ou em caso de eventuais ocorrências, devidamente circunstanciadas, que demandem adequação das medidas oro aplicadas ou, ainda, aplicação de outras medidas, conjuntamente. Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0021219-72.2013.8.23.0010 № antigo: 0010.13.021219-3 Réu: P.M.J.

Destarte, com base nos artigos 7.°, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO parcialmente o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.°, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE

COMUNICAÇÃO; RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo itinerante, ou juízo de família, em ação apropriada. Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) por CARTA PRECATÓRIA ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 30, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo quee já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se. Após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito, ou em caso de eventuais ocorrências, devidamente circunstanciadas, que demandem adequação das medidas oro aplicadas ou, ainda, aplicação de outras medidas, conjuntamente. Publique-se.

Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0021221-42.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.021221-9

Réu: F.W.B.C

Destarte, com base nos artigos 7.°, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.°, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFÉNDIDA, POR QUALQUER MÉIO DE COMUNICAÇÃO;

RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MEÑOR, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 30, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c

art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da apliicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se. Após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito, ou em caso de eventuais ocorrências, devidamente circunstanciadas, que demandem adequação das medidas oro aplicadas ou, ainda, aplicação de outras medidas, conjuntamente. Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado. 063 - 0021222-27.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.021222-7

Réu: V.P.R.

Destarte, com base nos artigos 7.°, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO parcialmente o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.°, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Indefiro o pedido de restrição/suspensão de visitas à filha(o) menor, bem como a prestação de alimentos provisionais ou provisórios, tendo em vista a ofendida não ter declarado no boletim de ocorrência se possui filhos com o ofensor, bem como ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 30, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art.. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). A vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as

prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifiquese. Após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito, ou em caso de eventuais ocorrências, devidamente circunstanciadas, que demandem adequação das medidas oro aplicadas ou, ainda, aplicação de outras medidas, conjuntamente. Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0021223-12.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.021223-5

Réu: J.T.O.

Destarte, com base nos artigos 7.°, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.°, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQÜENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFÉNDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MENOR, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. Promova a equipe de atendimento multidisciplinar do Juizado o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor, com orientação, encaminhamentos e prevenção, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Expeça-se Mandado de Notificação è Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 30, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, eem configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local indicado pela ofendida (comum desta), intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se. Após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito, ou em caso de eventuais ocorrências, devidamente circunstanciadas, que demandem adequação das medidas oro aplicadas ou, ainda, aplicação de outras medidas, conjuntamente. Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 26/12/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Antônio Augusto Martins Neto** PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Anedilson Nunes Moreira** Carla Cristiane Pipa **Carlos Alberto Melotto** Cláudia Parente Cavalcanti Erika Lima Gomes Michetti **Hevandro Cerutti** Ilaine Aparecida Pagliarini Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Paulo Diego Sales Brito Silvio Abbade Macias **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Larissa de Paula Mendes Campello

### **Ação Penal**

Diário da Justiça Eletrônico

065 - 0195340-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195340-7 Réu: Elton Costa Matos

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ELTON COSTA MATOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26/12/2013. IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Ação Penal - Sumário

066 - 0006756-28.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.006756-3 Réu: Silvana Orlando da Silva

Assim, amparado no art. 61 da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito.

Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedamse as necessárias anotações e baixas.

Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 26/12/2013. IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

067 - 0129247-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129247-9

Réu: Marquiones Brito

Assim, DECLARO EXTINTA a punibilidade de MARQUIONES BRITO em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal.

Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Intime-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26/12/2013. IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009175-21.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.009175-3

Indiciado: V.C.M.

Desta forma, por dispor o ofendido de razoável período para decidir-se acerca da conveniência em iniciar a ação penal, torna-se inviável ampliar o prazo decadencial já escoado, mesmo que a audiência preliminar venha a ocorrer após este estar consumado, em razão da ausência de previsão e por configurar tal providência afronta ao texto legal.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VICENTE COSTA MELO pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema.

Por último, arquive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 26 de

dezembro de 2013.

IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

### **Crimes Ambientais**

069 - 0015131-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015131-4 Indiciado: V.V.M.T.L. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VALE VERDE MADEIRA E TRANSPORTE LTDA-ME, CAMILA DEJARD NOGUEIRA e TALES ALVES, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Notifique-se o Ministério Público (Promotoria do Meio-Ambiente). Intimem-se apenas através da publicação no DJE.

Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2013. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

070 - 0213162-23.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213162-1

Sentenciado: Raimundo dos Santos Junior

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DOS SANTOS JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição para atualização no sistema. Por último, arquive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 23 de dezembro de 2013. IARLY HOLANDA Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0223732-68.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223732-9 Sentenciado: Alex da Silva Carvalho

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEX DA SILVA CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5°, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de dezembro de 2013. IARLY HOLANDA Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001789-37.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001789-9

Sentenciado: José Francisco Silva dos Santos Sousa

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS SANTOS SOUSA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intimem-se o Ministério Público e Defesa. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial).

Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Oficie-se, por derradeiro, ao distribuidor, dando-lhe ciência sobre esta e também para atualização no sistema. Por último, arquive-

Boa Vista, RR, 26 de dezembro de 2013. IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

073 - 0006662-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006662-9

Indiciado: H.D.L.F.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELI DE DEUS LIMA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivemse, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26/12/2013. IARLY

HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0008944-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008944-9

Indiciado: A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do autor da infração, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público.

Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26 de dezembro de 2013. larly Holanda

Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

075 - 0008667-75.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.008667-0 Réu: Aecio Antonio Gomes

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AECIO ANTONIO GOMES, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 26 de dezembro de 2013. IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM Nenhum advogado cadastrado.

### Procedim. Investig. do Mp

076 - 0004711-85.2012.8.23.0010 Nº antigo: 0010.12.004711-2

Indiciado: J.F.M.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registrese. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 26 de dezembro de 2013. IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

077 - 0000944-05.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.000944-1 Indiciado: U.C.O.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de UBIRAJARA CARLOS DE OLIVEIRA, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao delito tipificado no art. 147 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 23 de dezembro de 2013. IARLY HOLANDA Juiz Substituto, respondendo pelo 1º JECRIM

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0001112-07.2013.8.23.0010 Nº antigo: 0010.13.001112-4

Indiciado: E.M.O.

Assim, amparado no art. 61 da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 26/12/2013. IARLY HOLANDA. Juiz Substituto, respondendo pelo 1º **JECRIM** 

Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de Caracarai

### Cartório Distribuidor

### **Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000588-77.2013.8.23.0020 № antigo: 0020.13.000588-5 Réu: Iane Alves Mourão Distribuição por Sorteio em: 25/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### **Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000596-54.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000596-8 Réu: Carlos Correa Lopes Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de Rorainópolis

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

### Carta Precatória

001 - 0001000-24.2013.8.23.0047 Nº antigo: 0047.13.001000-3 Autor: Ministério Público Federal Réu: José Reginaldo de Aguiar Distribuição por Sorteio em: 25/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

### Publicação de Matérias

### **Ação Penal**

003 - 0000518-31.2011.8.23.0020 Nº antigo: 0020.11.000518-6 Réu: Marcilio Ferreira Cardoso Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2014 às 15:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000454-50.2013.8.23.0020 Nº antigo: 0020.13.000454-0 Réu: Israel Sampaio Tuira e outros.

Audiencia de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/01/2014 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000588-77.2013.8.23.0020 № antigo: 0020.13.000588-5 Réu: Iane Alves Mourão

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

Expediente de 26/12/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

### **Termo Circunstanciado**

006 - 0013487-49.2009.8.23.0020 No antigo: 0020.09.013487-3

Indiciado: J.F.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/02/2014 às 14:05

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

### Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000637-RR-N: 001

### Publicação de Matérias

### **Vara Criminal**

Expediente de 26/12/2013

JUIZ(A) TITULAR: **Parima Dias Veras** JUIZ(A) COOPERADOR: **Euclydes Calil Filho** Graciete Sotto Mayor Ribeiro PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Hevandro Cerutti** Igor Naves Belchior da Costa José Rocha Neto Madson Welligton Batista Carvalho Márcio Rosa da Silva Marco Antonio Bordin de Azeredo Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): Robson da Silva Souza

### Inquérito Policial

001 - 0000172-57.2013.8.23.0005  $N^o$  antigo: 0005.13.000172-9 Réu: F.J.L.C. e outros.

Despacho: 1-Considerando a manifestação ministerial (fls. 73/74), redesigno a audiÊncia em continuação para o dia 09.01.2014,às 10h; 2 - Quanto ao pedido de fl. 75, verifica-se que a defesa não apresentou o rol de testemunha no prazo legal, caracterizando a preclusão. Assim, a rigor do art. 209 do CPP, indefiro a oitiva da testemunha pleiteada pela defesa; 3 - Intimem-se. Alto Alegre/RR, 23/12/2013. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

### Comarca de Pacaraima

### Cartório Distribuidor

### **Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

### **Inquérito Policial**

001 - 0001373-61.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001373-8

Indiciado: S.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

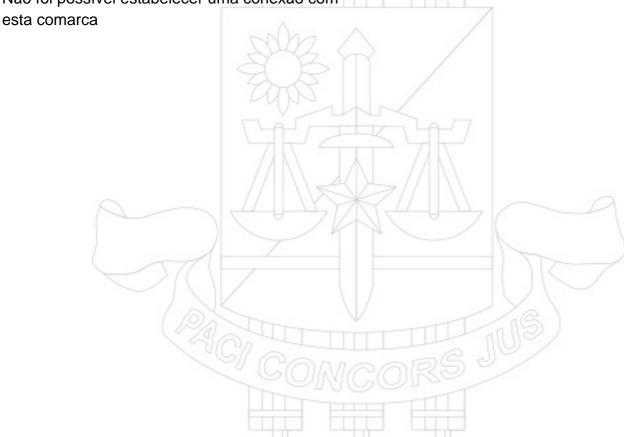
002 - 0001372-76.2013.8.23.0045 Nº antigo: 0045.13.001372-0

Indiciado: G.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/12/2013. Nenhum advogado cadastrado.

### Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 27DEZ13

### PROCURADORIA-GERAL

### PORTARIA Nº 867, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 05 (cinco) dias de recesso de fim de ano, a partir de 16DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### **FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA № 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 09 (nove) dias de recesso de fim de ano, a partir de 11NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 04 (quatro) dias de recesso de fim de ano, a partir de 16DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justica

### PORTARIA Nº 870, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso atribuições legais,

### RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 805/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5167 de 05DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 871, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Tornar pública a escala dos Procuradores de Justiça, referente ao período de 20DEZ13 a 06JAN14, com atribuições junto as seguintes procuradorias;

PROCURADORES DE JUSTIÇA	DESIGNAÇÃO
Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA	PROCURADORIAS CÍVEIS
Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES	PROCURADORIAS CRIMINAIS
Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 353 - DRH, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do Diretor-Geral,

### RESOLVE:

Conceder à servidora ELISÂNGELA ROCHA GOMES, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 17DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/12/2013

### **GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**

### PORTARIA/DPG № 855, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o disposto na resolução CSDPE/RR nº 11, de 09 de outubro de 2013, especialmente o que estabelece o seu art. 4º, §§ 1º e 2º;

Considerando a PORTARIA/DPG nº 778, publicada no D. O. E. nº 2161 de 19 de novembro de 2013;

### **RESOLVE:**

- I Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 23 de dezembro de 2013, viajar ao município de Caracaraí-RR para atuar em audiência, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG N 166/2013, com ônus.
- II Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, Assessor Especial II, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no dia 23 de dezembro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

### PORTARIA/DPG № 857, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e: Considerando a Portaria nº 1891, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada no D. J. E. nº 5179 de 21 de dezembro de 2013;

### **RESOLVE:**

Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral